



SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº165/2021	1
PORTARIA Nº. 228/2021	2
PORTARIA Nº. 229/2021	2

LEI Nº 165/2021

Súmula: "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo, exercício 2021, nos termos do que dispõe o inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:** **Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração pública direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta lei municipal. **Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: **I** - qualquer atividade que necessite ser assegurada pelo Poder Público sem prejuízo da população usuária. **II** - combate a surtos endêmicos ou epidêmicos. **III** - serviços médicos hospitalares. **IV** - o atendimento de programas firmados mediante convênios e congêneres com a União e com o Estado, para execução de programas na área da saúde, como COVID 19 e outros. **V** - o atendimento de estado de calamidade pública, devidamente decretado e reconhecido pelos órgãos competentes. **Art. 3º.** As contratações de pessoal por tempo determinado serão feitas mediante Processo Seletivo Simplificado. **Parágrafo único** - A contratação de pessoal será efetuada à vista da legislação específica, em Processo Seletivo Simplificado de acordo com a legislação municipal vigente. **Art. 4º.** As contratações observarão o prazo de 12 (doze) meses, renovadas pelo mesmo prazo. **Art. 5º.** As contratações oriundas da presente Lei serão formalizadas através de termo de Contrato de Servidor por Tempo Determinado e de Excepcional Interesse Público. **Art. 6º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei municipal será na forma do Anexo único. **Art. 7º.** Ao pessoal contratado nos termos desta lei municipal aplica-se: **I** - a vedação de acúmulo de cargos públicos, de acordo com previsto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal. **e II** - o regime geral da previdência social, mediante contribuição ao INSS. **Art. 8º.** Na hipótese de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, este será extensivo ao pessoal contratado por meio desta lei municipal. **Art. 9º.** A contratação de pessoal por tempo determinado será sucedida de análise curricular. **Art. 10.** Os contratos com base na presente Lei Municipal submetem-se ao exercício da função pública nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores públicos efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município. **Art. 11.** As infrações disciplinares cometidas por servidor contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **Art. 12.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá: **I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato. **II** - ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança. **Art. 13.** Em caso de rescisão de Contrato de Servidor por Tempo Determinado e de Excepcional Interesse Público, será procedido da seguinte forma: **I** - Se a iniciativa for da Administração contratante, decorrente de conveniência administrativa, sem justa causa, o servidor contratado fará jus as seguintes verbas rescisórias na forma: **II** - Se a iniciativa for da Administração contratante, com justa causa, devidamente comprovada mediante sindicância, as verbas serão de saldo remuneração existente na data da rescisão e de 13º salário proporcional, conforme o caso. **III** - Se a iniciativa da rescisão for do contratado, este fará jus as verbas na forma da Lei. **Art. 14.** Os contratos regidos por esta Lei extinguem-se ao término do prazo de sua vigência. **Parágrafo único:** A extinção do contrato por decurso de prazo assegura ao contratado o direito de receber as verbas rescisórias determinadas em Lei. **Art. 15.** A contratação de servidores na forma prevista nesta Lei somente poderá ser feita quando existir suficiente dotação orçamentária, que permita a cobertura das despesas e, nos limites dos quantitativos das vagas disponíveis, constantes no Anexo único, o qual é parte integrante e indissociável desta Lei Municipal. **Art. 16.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, exceto para carreira. **Art. 17.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos manterem o devido controle dos prazos dos contratos temporários decorrentes desta Lei Municipal. **Art. 18.** Esta Lei Municipal entrara em vigor na data de sua publicação, entretanto, com efeitos jurídicos e legais desde 04/01/2021. **Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário. Governador Archer-MA, 10 de março de 2021. **Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira** Prefeita Municipal

Anexo único

CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b63c7ff815ba16763cdc5f296e1af63d40a7aea7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EXERCÍCIO 2021

Nº	CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12	1.100,00
02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF	03	1.100,00
03	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	02	1.100,00
04	ASSISTENTE SOCIAL	01	1.690,00
05	NUTRICIONISTA	01	1.690,00
06	PSICÓLOGO	01	1.690,00
07	FONOAUDIÓLOGO	01	1.690,00
08	QUÍMICO	01	1.650,00
09	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	01	1.680,00
10	FISIOTERAPEUTA	02	1.800,00
11	ODONTÓLOGO PSB	02	2.200,00
12	ENFERMEIRO PSF	05	2.300,00
13	ENFERMEIRO PLANTONISTA	05	445,00 (PLANTÃO -24h)
14	MÉDICO PSF	03	6.000,00
15	MÉDICO PLANTONISTA	07	2.188,25 (PLANTÃO - 24h)

OBSERVAÇÃO: É OBRIGATÓRIO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS PROFISSIONAIS DE FRENTE DO COMABATE AO COVID 19 NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL EM VIGOR.

PORTARIA Nº. 228/2021

“Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura e suas Secretarias Municipais e dá outras providências”.A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,**RESOLVE Art. 1º** - Exonerar o senhor **TALLES FIALHO DA SILVA SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº. 016457412001-3/SSP-MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº. 047.469.063-60 do cargo de Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Pesca vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Pesca.**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.Governador Archer - MA, 10 de março de 2021.**Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira** Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 229/2021

“Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Agricultura Familiar vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Pesca do Município e dá outras providências”.A **Prefeita Municipal de Governador Archer**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Estrutura Administrativa da Prefeitura,**RESOLVE Art. 1º** - Nomear o senhor **TALLES FIALHO DA SILVA SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº. 016457412001-3/SSP-MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº. 047.469.063-60, para exercer o provimento do cargo de Secretário Municipal de Agricultura Familiar vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Pesca.**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.Governador Archer - MA, 11 de março de 2021.**Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira** Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadorarcher.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b63c7ff815ba16763cdc5f296e1af63d40a7aea7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

